

Regulamento Geral de Utilização do Auditório do Museu de Arte de Macau

1. Objecto

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as condições gerais de utilização do Auditório do Museu de Arte de Macau.

2. As condições de utilização do Auditório do Museu de Arte de Macau:

2.1. O Auditório do Museu tem capacidade para 108 pessoas. Esta equipado com: sistema de som, iluminação, ar - condicionado, microfones, ecrãs, vídeo, projector, visualizer, DVD e CD, podendo ser utilizado para a realização de seminários, conferências e actividades audiovisuais.

2.2. O tempo mínimo de utilização é de 4 horas (1 sessão). Por cada sessão serão cobradas 3.000 patacas.

2.3. Será cobrado um depósito de 1000 patacas para reservas feitas com uma antecedência de 90 dias e de 1500 patacas para reservas feitas com uma antecedência de apenas 30 dias. O pagamento da totalidade do custo do aluguer, num valor total de 3.000 patacas por sessão, será feito no dia anterior ao do evento.

2.4. Depois da aprovação da actividade, o utilizador não poderá cancelá-la sem justa causa. A desistência da reserva do Auditório não dá direito ao reembolso do depósito, excepto em caso justa, causa devidamente comprovada (circunstância inevitável ou desastre natural).

3. Requisitos

Os eventos a realizar no Auditório do Museu têm de cumprir os seguintes requisitos:

3.1. Promover a arte e a cultura local

3.2. Promover a arte internacional ou intercâmbio cultural

3.3. Promover actividades académicas e educacionais

3.4. Conferencias e celebrações organizadas pelo Governo da RAEM.

4. Horário

O horário de utilização do Auditório é de terça a Domingo das 10h00 até as 7h00.

5. Procedimento de Reserva:

5.1. O formulário para reserva do Auditório do Museu deve ser enviado ao Museu por correio, fax ou email, devidamente preenchido, com 30 dias de antecedência, em relação à data de utilização.

5.2. A reserva estará confirmada quando o proponente receber aprovação escrita do Museu, ficando concluída apenas depois de realizado o pagamento, no prazo de 7 dias após a recepção da aprovação escrita.

5.3. O Museu de Arte de Macau reserva-se o direito de não autorizar:

5.3.1. Eventos ilegais que não estejam de acordo os padrões de conduta culturais, morais e éticos ou que não sejam considerados de utilidade pública.

5.3.2. Eventos que possam por em causa a integridade da estrutura ou do equipamento, actividades que desencadeiem actos de destruição ou desordem.

5.3.3. Promoção ou venda de produtos comerciais, bem como qualquer outra actividade de caris comercial.

6. Testes e decoração do Auditório:

6.1. O utilizador deverá nomear um responsável pela realização de testes de equipamento.

6.2. Antes de qualquer evento, deverá ter lugar um teste de equipamento.

6.3. Sem a autorização expressa do Museu, não poderão ser afixadas faixas publicitárias, bandeiras, cartazes promocionais ou slogans de propaganda nas áreas envolventes do auditório.

7. Utilização da estrutura e do equipamento

7.1. O espaço a utilizar é apenas o do auditório. Outras áreas não deverão ser ocupadas.

7.2. O utilizador deverá indicar os responsáveis pela decoração do auditório, recepção de público e registo do evento.

7.3. O utilizador é responsável pela manutenção da limpeza e ordem durante o período de arrendamento, bem como de primeiros socorros,.

7.4. Durante o período de utilização do Auditório e do respectivo equipamento o arrendatário deverá seguir as instruções do pessoal do Museu.

7.5. Com vista à manutenção da ordem e segurança, não podem ser acrescentados bancos ou cadeiras. O número total de pessoas no Auditório não deve exceder a capacidade do mesmo.

7.6. O tempo de utilização deverá ser mantido com todo o rigor.

7.7. É proibido comer e beber no interior do auditório.

7.8. O espaço e o equipamento deverão ser verificados no final da utilização.

7.9. Os utilizadores são os responsáveis pelos seus pertences e equipamentos. O Museu não é responsável por nenhuma perda ou estrago.

8. Responsabilidades

8.1. Os utilizadores são responsáveis por todos os danos estruturais provocados durante o período de arrendamento e por todas as despesas decorrentes dos mesmos.

8.2. Os utilizadores que causarem danos graves no Auditório durante o período de arrendamento, ficarão proibidos de usar o Auditório do Museu por um período de um ano.

9. Interpretação

O Instituto dos Assuntos Cívicos e Municipais e o Museu de Arte de Macau reservam o direito de interpretar o presente regulamento.

Em vigor a partir de Janeiro de 2004